ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
*GABINETE DO PREFEITO*

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00 116
02 JUN 2020
Livro _____ Fls _____

**Ofício nº 175/2020**

Piraí, 01 de junho de 2020.

Exmo Presidente,

Em resposta ao requerimento nº74/2020 de 18/05/2020 informamos que nos termos contratuais foi dado continuidade a obra do futuro laboratório de análises clínicas da Sec. Mun. de Saúde, cujo recursos são também via Caixa Econômica Federal e em anexo seguem os documentos solicitados.

Atenciosamente,

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**
**Vereador ALEX JOAQUIM DA SILVA**
**Presidente da Câmara Municipal de Piraí**
**Piraí – RJ**

PIRAÍ PREFEITURA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

PMP-PIRAÍ-RJ
Processo Nº 06925/2020
Rubrica _____ Fls. 06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**
***Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo***

**C.I Nº 143/2020/SMOU.**

**Piraí/RJ, 28 de maio de 2020.**

Ao senhor
ROBERTO JOSÉ BORGES DA SILVA
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

**ASSUNTO: ANDAMENTO DA OBRA**
**REF.: OBRA DE CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA.**
**LOCAL: RUA BULHÕES DE CARVALHO, N° 347, CASA AMARELA, 1º DISTRITO, PIRAÍ, RJ.**
**EMPRESA EXECUTORA: V C R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 10.254.742/0001-05 - TOMADA DE PREÇO DE N° 001/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03209/2019 - NOTA DE EMPENHO N° 2778 – 17/12/2019 e Nº 2779 – 17/12/2019 - CONTRATO ADM. N° 001/2020 – CONTRATO DE REPASSE – OPERAÇÃO Nº: 1020862-75/2014 - CONVÊNIO Nº: 811473/2014 - PROGRAMA APERFEIÇOAMENTO DO SUS**

Senhor Secretário,

O contrato administrativo n° 001/2020, firmado com a empresa **V C R Construções e Serviços Ltda.,** inscrita no CNPJ: 10.254.742/0001-05, cujo objeto é a **Obra de Continuidade da Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Laboratório de Patologia Clínica**, localizada na **Rua Bulhões de Carvalho, 347 - Bairro Casa Amarela, 1° Distrito, Piraí, RJ,** tendo em vista a presente solicitação, segue as informações abaixo referente ao andamento da obra supracitada:

1) Período decorrido: 50 dias;
2) Percentual executado: 8,23 %;
3) Medição: 1ª no valor de R$ 61.977,68;
4) Prazo de execução: 240 dias;
5) Data Prevista de término: 04/12/2020.

Cordialmente,

**Rômulo Gomes Salles**
**Assessor Executivo**
Matrícula nº 11131 – SMOU
CREA/RJ: 2014124503

PMP-PIRAÍ-RJ
Processo Nº 06725/2020
Rubrica Fls. 07

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
## Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

## AVERBAÇÃO

**REF.: CERTIDÃO AMBIENTAL – CA Nº 0006.**

A Prefeitura Municipal de Piraí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, de acordo com o Decreto nº 44.820 de 02 de junho de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM e a Lei Complementar nº 36 de 17 de dezembro de 2013 – Código Municipal de Meio Ambiente de Piraí, averba à Certidão indicada em epígrafe, à prorrogação da data de validade, conforme solicitação do Município.

**Interessado:**
Município de Piraí - RJ
CNPJ: 29.141.322/0001-32

**Endereço:**
Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Piraí - RJ

**Objeto:**
Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Laboratório de Patologia Clínica.

**No seguinte local:**
Rua Bulhões de Carvalho, nº347, Casa Amarela, Piraí - RJ

**FICA PRORROGADA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020 A DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 0006.**

Este documento é válido quando apresentado anexo a Certidão Ambiental – CA Nº 0006.

Piraí, 20 de junho de 2018.

MÁRIO LUIZ DIAS AMARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

PMP-PIRAÍ-RJ
Processo Nº 06725/2020
Rubrica Fls. 68

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**

# ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO N.º.: 001/2020

Fica autorizada a OBRA DE CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA, 1º DISTRITO DE PIRAÍ/ RJ, em nome da: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, com a sede localizado na Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Piraí/RJ.***

Aprovada pelo processo *03209* / *2019*

DADOS DA CONSTRUÇÃO:

Área: 441,91 m².

Construção ou obra ***OBRA DE CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA - 1º DISTRITO DE PIRAÍ/RJ.***

RESPONSÁVEL TÉCNICO ***ARQUITª. DANIELLA ANTUNES RANGEL*** CAU ***A 33934-2***

AUTOR DO PROJETO ***ARQUIT.ª GENIZE VICENTE DE SOUZA*** CAU ***RJ – 46.370-6***

Declaro para os devidos fins executar a construção conforme o projeto aprovado, paralisando a obra em caso de modificações não autorizadas e comunicando imediatamente à P.M.P. para providências cabíveis.

Responsável Técnico

PROJETO APROVADO EM ***28/06/2019.***

VALIDADE DO ALVARÁ ***730*** DIAS, EXPIRANDO EM: ***28/06/2021.***

Arq. Genize Vicente de Souza
Gerente de Executivo
Matrícula nº: 2038

OBSERVAÇÕES:

A falta do alvará em qualquer obra em curso importará em multa de acordo com o Código de Obras Municipal LC 26 – 12/12/2011 - **Art. 31** - "Deverá ser mantido, no local da obra, o Alvará de Licença de Construção, bem como uma via completa dos desenhos do projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, devendo ser exibidos sempre que solicitados pela fiscalização".

Está implícita no alvará a autorização para a construção de barracão e tapume.

Findo o prazo de validade do alvará deverá ser providenciada sua revalidação.

- O alvará deverá ser assinado pelo Responsável Técnico pela Execução para dar andamento a construção.
- Qualquer modificação que contraria o projeto aprovado implicará em multa e penalização do Responsável Técnico pela Execução.

CMP-PIRAÍ - RJ
Processo Nº 06725/2020
Rubrica Fls. 09

SMS - PIRAÍ - RJ
Processo nº 03209/19
Rubrica Fls. 553



**DATA: 17/12/2019**

# NOTA DE EMPENHO

**Nº 2778**

**Unidade Orçamentária:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
**Código:** 1101
**UG / UE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
**Código:** 1111
**Tipo de Crédito:** Orçamentário e Suplementar
**Nº do Processo / Ano:** /
**Modalidade do Empenho:** Global
**Nº do Contrato / Ano:** /
**Nº Manual do Processo Licitatório:**
**Nº Manual do Processo:**
**Modalidade de Licitação:** TOMADA DE PREÇOS
**Nº protocolo:**
**Ano do protocolo:**
**Nº do processo (protocolo):**
**Classificação Resumida:** 900 **Prog. de Trabalho:** 1030200102338 OPERACIONALIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA
**Natureza da Despesa:** 449051 01 Dominio Público
**Lançamento:** IC: 17661 A DÉBITO: 123210115000000 - HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE A CRÉDITO: 213110199000000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR ROTEIRO: 2.6.27
**Dirf:** Não Incide
**Fonte de Recurso:** 12200001 Transferência de Convênios-Saúde/OGU

**Credor:** V C R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
**Código:** 7447
**CNPJ/CPF:** 10.254.742 / 0001 - 05 **Insc. Estadual:** 78571241 **Insc. Municipal:** 1003340
**Endereço:** AV.MINISTRO FERNANDO COSTA,483 SALA 108
**CEP:** 23895225 **Telefone:** **FAX:**
**Bairro:** FAZENDA CAXIAS **Cidade:** Seropédica **UF:** RJ

**Especificação**

Contratação de empresa para execução do projeto de conclusão da Obra de Construção da Unidade de Atenção Especializada em Saúde Laboratório de Patologia Clínica .

**Saldo Anterior:** 547.401,62 **Saldo Atual:** 0,01 **Total:** 547.401,61

**Valor por Extenso:** QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS*******

**Justificativa**

PROCESSO Nº 03209/2019.
TP 001-2019.
Contratação de empresa para execução do projeto de conclusão da Obra de Construção da Unidade de Atenção Especializada em Saúde Laboratório de Patologia Clínica .

Maria da Conceição de S. Rocha
Secretária Municipal de Saúde

Heloísa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 5968-1

Marinete M. de Mattos Ferreira
RJ - 091549/O-8

SMS - PIRAÍ - RJ
Processo nº 03209/19
Rubrica Fls. 554
Página 1 de 1

SMS - PIRAÍ - RJ
Processo Nº 06725/2020
Rubrica Fls. 10

DATA: 17/12/2019

# NOTA DE EMPENHO

Nº 2779

**Unidade Orçamentária:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
**UG / UE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Código:** 1101
**Tipo de Crédito:** Orçamentário e Suplementar **Código:** 1111
**Modalidade do Empenho:** Global **Nº do Processo / Ano:** /
**Nº Manual do Processo Licitatório:** **Nº do Contrato / Ano:** /
**Modalidade de Licitação:** TOMADA DE PREÇOS **Nº Manual do Processo:**
**Nº protocolo:** **Ano do protocolo:** **Nº do processo (protocolo):**
**Classificação Resumida:** 901 **Prog. de Trabalho:** 1030200102338 OPERACIONALIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA
**Natureza da Despesa:** 449051 01 Dominio Público
**Lançamento:** IC: 17661 PAGAR A DÉBITO: 123210115000000 - HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE A CRÉDITO: 213110199000000 - DEMAIS FORNECEDORES A ROTEIRO: 2.6.27 **Dirf:** Não Incide
**Fonte de Recurso:** 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

**Credor:** V C R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
**CNPJ/CPF:** 10.254.742 / 0001 - 05 **Insc. Estadual:** 78571241 **Insc. Municipal:** 1003340 **Código:** 7447
**Endereço:** AV.MINISTRO FERNANDO COSTA,483 SALA 108
**CEP:** 23695225 **Telefone:** **FAX:**
**Bairro:** FAZENDA CAXIAS **Cidade:** Seropédica **UF:** RJ

**Especificação**

Contratação de empresa para execução do projeto de conclusão da Obra de Construção da Unidade de Atenção Especializada em Saúde Laboratório de Patologia Clínica .

**Saldo Anterior:** 391.196,01 **Saldo Atual:** 185.905,79 **Total:** 205.290,22

**Valor por Extenso:** DUZENTOS E CINCO MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS********** ********** ********** ********** ********** ********** **********

**Justificativa**

PROCESSO Nº 03209/2019.
TP 001/2019.
Contratação de empresa para execução do projeto de conclusão da Obra de Construção da Unidade de Atenção Especializada em Saúde Laboratório de Patologia Clínica .

Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 5968-1

Maria da Conceição de S. Rocha
Secretária Municipal de Saúde

Marinete M. de Mattos Ferreira
RJ - 091549/O-8

PMP-PIRAÍ-RJ
Processo Nº 06428/2020
Rubrica Fls. 11

# CONTRATO Nº 001/2020

Termo de Contrato de empreitada por preço global para Obra de continuidade da Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Laboratório de Patologia Clínica, localizada na Rua Bulhões de Carvalho, 347 – Bairro Casa Amarela – Piraí/RJ, que fazem entre si o Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa V C R Construções e Serviços Ltda.

O Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde – Sra. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF nº. 946.477.557-20, residente à Rua Moacir Barbosa, 159 – Centro – Piraí/RJ e a Empresa **V C R Construções e Serviços Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº. 10.254.742/0001-05 com sede na Avenida Ministro Fernando Costa, 483/Sala 108 – Centro – Seropédica/RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Venilton Campos Rangel, portador da Carteira de Identidade nº. 03.570.474-1 expedida pelo IFP/RJ, CPF nº. 482.129.627-68, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº. 03209/2019 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço global a Obra de continuidade da Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Laboratório de Patologia Clínica, localizada na Rua Bulhões de Carvalho, 347 – Bairro Casa Amarela – Piraí/RJ, conforme Edital de Tomada de Preços nº. 001/2019 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

a) Edital de Licitação e seus Anexos;
b) Proposta da CONTRATADA;
c) Cronograma Físico-Financeiro e Desembolso Máximo;
d) Planilha Orçamentária.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar a obra, objeto deste Contrato pelo preço global de R$ 752.691,83 (setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), preço este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O preço ajustado inclui todos os custos de materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, carga e descarga de materiais, execução dos serviços, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho, seguros, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução da obra, objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados pela CONTRATANTE, em parcelas, após a execução integral dos percentuais previstos no Cronograma Físico-financeiro e na Planilha de Medições. A

PMP-PIRAÍ
Processo Nº 06725/2020
Rubrica ___ Fls. 12

CONTRATADA emitirá uma Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado à Contratada, pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após a data final de cada período de aferição e mediante apresentação da Nota Fiscal juntamente com as Guias da Previdência Social – GPS, referente à Obra, objeto dessa licitação, desde que corretamente preenchidas, cujo prazo será contado a partir da data do atestado da nota pela fiscalização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a Secretaria Municipal de Saúde efetuará as retenções de INSS e o ISS quando devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para cada Nota Fiscal, a Secretaria de Saúde recolherá o valor correspondente ao INSS diretamente à matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, sobre o valor de mão de obra informada na respectiva nota fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a licitante contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra, equipamento e material utilizado, separadamente. Os dados da CONTRATANTE, a serem preenchidos nas notas fiscais, serão os abaixo discriminados:

NOME: Município de Piraí
ENDEREÇO: Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro – Piraí/RJ
CNPJ: 29.141.322/0001-32 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a liberação do pagamento da **primeira parcela**, prevista no Cronograma Físico-financeiro da obra, a licitante contratada deverá apresentar:

a) cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra e serviços;
b) uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução da obra, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro;
c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e dívida Ativa da União) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para a liberação dos pagamentos seguintes, prevista no Cronograma Físico-financeiro da obra, a licitante contratada deverá apresentar:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e dívida Ativa da União) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Nota Fiscal, **irregularmente** preenchida, será devolvida, pela Secretaria Municipal de Saúde, à licitante contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

PM - PIRAÍ - RJ
Processo Nº 067/25/2020
Rubrica Fls. 13

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não ocorrendo o pagamento no prazo de vencimento acima mencionado, o valor da fatura, será compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso a Secretaria Municipal de Saúde antecipe o pagamento dentro do prazo estabelecido, fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados não sofrerão reajustes, de acordo com o Art. 28 da Lei Nº 9.069 de 29 de junho de 1995 e legislação suplementar.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução total da obra é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir do quinto dia do recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a dar início à obra em até 05 (cinco) dias após o recebimento da "Ordem de Serviço", que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, quando da assinatura deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os prazos para a execução dos serviços e entrega da obra estipulados no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, poderão ser prorrogados, a exclusivo critério da CONTRATANTE, desde que ocorram alterações do projeto ou especificações determinadas por esta, ou por motivo de força maior, e sejam plenamente justificados, não sendo neste caso, considerados como inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Entende-se por motivo de força maior: Greve (não incluída aquela na própria CONTRATADA), calamidade pública, chuvas intensas e suas conseqüências, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes, os elementos e instruções fornecidas pela fiscalização, normas técnicas da ABNT, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá manter no local da obra, engenheiro habilitado, que assuma perante à fiscalização a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá à CONTRATADA a manutenção de um "Diário de Obras" no local que deverá ficar à disposição da fiscalização para a anotação de todas as ocorrências da obra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA providenciará, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal Nº. 6.496 de 07 de dezembro de 1977 relativa a execução dos serviços, definindo os responsáveis técnicos dos mesmos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA responderá pela segurança das instalações, material e pessoal envolvidos com a obra, fazendo cumprir todas as exigências contidas nas normas, nos regulamentos e na legislação trabalhista em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos trabalhos que não sejam aceitos pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

Concluída a obra, a CONTRATADA a submeterá à apreciação da fiscalização da CONTRATANTE. Esta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da CONTRATADA, emitirá parecer conclusivo, aceitando provisoriamente a obra, ou fazendo constar as observações que julgar necessárias, rejeitando aqueles serviços que não tenham sido executados a contendo nos termos deste Instrumento. À critério da CONTRATANTE será dado um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. A aceitação definitiva da obra será efetuada em até 90 (noventa) dias contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado elaborado por Comissão composta por 03 (três) membros designados pelo Srª. Secretária Municipal de Saúde, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No recebimento provisório do objeto fica a CONTRATADA obrigada a entregar a CONTRATANTE o "as built" da obra (como construído), que descreva com exatidão a forma de execução e materiais empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Aceita a obra, a responsabilidade subsiste na forma da lei, respondendo civilmente a CONTRATADA, durante 05 (cinco) anos após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da obra caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne a obra contratada, à execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento

PMP-PIRAÍ-RJ
Processo Nº 06425/2020
Rubrica
Fls: 15

de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei Nº. 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em Processo Administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Por atraso injustificado, ou negligência na execução da obra, ou ainda, pelo não cumprimento de qualquer determinação da fiscalização no prazo por ela estabelecido, será aplicada à CONTRATADA multas moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratual, por dia de atraso na conclusão da obra e, por dia que exceder o prazo estabelecido pela fiscalização para o atendimento de suas determinações, independentemente do previsto na Cláusula 14ª deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa prevista no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A critério da CONTRATANTE, o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato, consignada ao Fundo Municipal de Saúde de Piraí, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho 1101.10.302.0010.2338.44905100.12200001, 1101.10.302.0010.2338.44905100.12110000, Notas de empenho nº. 2778 e 2779.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Como garantia do integral cumprimento deste Contrato e da boa execução dos serviços objeto da Licitação, a CONTRATADA depositou em 02/01/2020, em favor da CONTRATANTE, o valor de R$ 7.526,91 (sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos) correspondente a 1% do valor do contrato, realizado no Banco do Brasil, Agência: 965-2, Conta Corrente: 26202-1 FMS SMS PIRAI CAUCAO 001.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia prestada será restituída integralmente, após completo e satisfatório desempenho pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações contratuais mediante apresentação do "Termo de Recebimento Definitivo".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar-se, total ou parcialmente, da caução prestada, para se ressarcir das multas aplicadas à CONTRATADA, cabendo ainda à CONTRATADA, o pagamento da diferença existente entre as somas das multas devida a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

C. P. PIRAÍ - RJ
Processo Nº 06/25/2020
Rubrica
Fls. 16

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA responderá, civilmente, durante 05 (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, de acordo com o Artigo 618 da Lei 10.406 de 10.01.02 do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº. 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Piraí, 02 de janeiro de 2020

CONTRATANTE

Venilton Campos Rangel

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ CPF 10789249721

_____ CPF 05756354794

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

# CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

**ART de Obra ou Serviço**
**2020200051034**
COMPLEMENTAR à OL00600347

Processo Nº 06325/2020
Rubrica Fls. 12

## 1. Responsável Técnico

**ROMULO GOMES SALLES**

Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 2013513443

Registro: 2014124503

Empresa contratada:
-

Registro: -

## 2. Dados do contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
PRACA GETULIO VARGAS
CPF/CNPJ: 29141322000132
Complemento: - Bairro: CENTRO Nº: SN
Cidade: PIRAI UF: RJ CEP: 27175000
Contrato: 001/2020 - SAÚDE Celebrado em: 02/01/2020 Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Valor do Contrato: R$ 752.691,83

## 3. Dados da Obra/Serviço

RUA BULHÕES DE CARVALHO
Complemento: - Bairro: CASA AMARELA Nº: 347
Cidade: PIRAI UF: RJ CEP: 27175000
Data de Início: 13/04/2020 Previsão de término: 09/12/2020
Finalidade: SAUDE
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ CPF/CNPJ: 29141322000132

## 4. Atividade técnica

| Quantidade | Unidade | Pavimento |
|---|---|---|
| 441,91 | m2 | 2 |

34 FISCALIZACAO DE OBRA
35 FISCALIZACAO DE SERVICO TECNICO
50 SUPERVISAO TECNICA
13 CONSTRUCAO
31 FUNDACAO
86 LEVANTAMENTO DE DADOS TECNICOS
64 ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO
287 OBRA CIVIL PÚBLICA
329 EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E MOBILIÁRIO URBANO

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

## 5. Observações

FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA.

## 6. Declarações

Cláusula compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RJ, nos termos do respectivo regulamento por arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

## 7. Entidade de classe

NENHUMA

## 8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

15 de março de 2020

Romulo Gomes Salles
Engenheiro Civil
RNP: 2013513443

ROMULO GOMES SALLES - 07741269739

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - 29141322000132

## 9. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

www.crea-rj.org.br atendimento@crea-rj.org.br
Tel: (21) 2179-2007 Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ

CREA-RJ

Valor ART: R$88,78 Registrada em 19/03/2020 Valor Pago R$88,78 Nosso Número: 28078570000792747

Processo Nº 06725/2020
Rubrica ____ Fls. 18

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

ORDEM DE SERVIÇO N.º
**005/2020**

DATA DA EMISSÃO
**06/04/2020**

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | PROGRAMA DE TRABALHO | EMPENHO: | PROCESSO N.º |
|---|---|---|---|
| **Secretaria Mun. de Obras e Urbanismo** | **1030200102338 SMS** | **2778 – Transf. Conv. Saúde 2779 – Rec. Imp. E Trans. De Impostos - Saúde 17/12/2019** | 03209/2019 |

**VCR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**

**CNPJ: 10.254.742/0001-05**

ENDEREÇO: AV. MIN. FERNANDO COSTA – 483 – SALA 1908 – FAZENDA CAXIAS – SEROPÉDICA/RJ. CEP 23.895-225.

TELEFONE: (21) 98616-9260

**Autorizamos a execução do(s) serviço(s) abaixo mencionados(s)**

## ESPECIFICAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃ DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA. NA RUA BULHÕES DE CARVALHO – 347 – CASA AMRELA - 1° DISTRITO DE PIRAÍ-RJ.**

**TOMADA DE PREÇO: N° 001/2019 - CONTRATO ADM. SMS: N° 001/2020**

**Obs.:** 1 - A CONTRATADA deverá, inscrever, no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), os segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço, se ainda não inscritos (Art. 17 da Lei 8.213/91 e Art. 4º § 2º da Lei 10.666/03)

2 - A CONTRATADA deverá efetuar a matrícula da Obra no CEI na Receita Federal, e, no término da execução da mesma, deverá solicitar ao Órgão da Receita Federal a baixa.

3 - A CONTRATADA deverá apresentar na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano a ART do responsável pela execução da Obra.

4 - A CONTRATADA tem até 05 (Cinco) dias úteis para iniciar a Obra, após atestar recebimento da Ordem de Serviço.

*Atenção: Durante a execução da Obra/Serviço a CONTRATADA deverá apresenta o Relatório Fotográfico, Diário de Obras/Serviços, Memória de Cálculo e Planilha de Medição.*

FISCALIZAÇÃO:

Rômulo Gomes Salles
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2014124503

VALOR TOTAL: **R$ 752.691,83 (Setecentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos),** sendo que R$ 547.401,61 (Quinhentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e um reais e sessenta e um centavos) refere-se ao Empenho nº 2778/2019 – Transf. Rec. - Saúde E, R$ 205.290,22 (Duzentos e cinco mil e duzentos e noventa reais e vinte e dois centavos) ao Empenho nº 2779/2019 – Rec. De Impostos - Contrapartida.

PRAZO DE EXECUÇÃO: **240 (Duzentos e quarenta) dias.**

AUTORIZADA POR:

**Eng.º Roberto José Borges Silva**
Sec. Mun. De Obras e Urbanismo
Matr. 9269 – CREA/RJ 44.962-D

RECEBIDA POR: EM: 08 / 04 / 2020

10.254.742/0001-05

VCR CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS LTDA - EPP
AV. MINISTRO FERNANDO COSTA 483
SALA 1908 - CENTRO - SEROPÉDICA - RJ
CEP: 23895-225

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

**RRT SIMPLES**
**Nº 0000009390283**
INICIAL
INDIVIDUAL

## 1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: DANIELLA ANTUNES RANGEL
Registro Nacional: A33934-2 Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista
Empresa Contratada: VCR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 10.254.742/0001-05 Registro Nacional: PJ32529-5

Processo Nº 06725/2020
Rubrica Fls. 19

## 2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: Município de Piraí
Documento de identificação: 29141322000132
Contrato: 01/2020
Tipo de Contratante: Órgão Público Valor Contrato/Honorários: R$ 752.691,83
Celebrado em: 02/01/2020 Data de Início: 15/04/2020 Previsão de término: 04/12/2020
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

## 3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

Endereço: RUA Rua Bulhões de Carvalho Nº: 347
Complemento:
UF: RJ CEP: 27175000 Cidade: PIRAÍ Bairro: CASA AMARELA
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

## 4. ATIVIDADE TÉCNICA

Grupo de Atividade: 2 - EXECUÇÃO
Subgrupo de Atividade: 2.1 - ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES
Atividade: 2.1.1 - Execução de obra
Quantidade: 441,91 Unidade: m²

## 5. DESCRIÇÃO

OBRA DE CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA

## 6. VALOR

Valor do RRT: R$ 97,95 Pago em: 15/04/2020
Total Pago: R$ 97,95

## 7. ASSINATURAS

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

PIRAÍ, RJ, 15 de ABRIL de 2020
Local Dia Mês Ano

Município de Piraí
Documento de identificação: 29141322000132
Engº Roberto José Borges Silva
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo
Matr.9203 - CREA/RJ 44.802/D

DANIELLA ANTUNES RANGEL
CPF: 034.329.327-74
Daniella Antunes
Arquiteta e Urbanista
CAU-RJ A 33934-2

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: http://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, com a chave: d6w4a2 Impresso em: 16/04/2020 às 20:43:35 por: , ip: 177.59.18.108

PMP - PIRAI - RJ
Processo Nº 06725/2020
Rubrica _____ Fls. 20

# CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA

Receita Federal

### Informações da obra

| Número de inscrição da obra | Nome da obra | Data do cadastramento |
|---|---|---|
| 90.003.24334/75 | LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA | 17/04/2020 11:48 |

**Origem do cadastramento**
e-CAC

| Data do início da obra | CNAE |
|---|---|
| 15/04/2020 | 4120400 Construção de edifícios |

### Situação da obra

| Situação | Data |
|---|---|
| Ativa | 15/04/2020 |

### Endereço

| País | Município | UF | CEP |
|---|---|---|---|
| BRASIL | PIRAI | RJ | 27.175-000 |

| Bairro | Logradouro | Número |
|---|---|---|
| CASA AMARELA | RUA BULHÕES DE CARVALHO | 347 |

### Responsável

| Nome | CPF/CNPJ | Vínculo |
|---|---|---|
| V C R CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA | 10.254.742/0001-05 | Construtora |

| Data de início da responsabilidade | Data de término da responsabilidade |
|---|---|
| 15/04/2020 | |

### Contratantes

| CPF/CNPJ | Nome |
|---|---|
| 29.141.322/0001-32 | MUNICIPIO DE PIRAI |

### Áreas Principais

| Categoria | Destinação | Tipo de Obra | Área |
|---|---|---|---|
| Obra Nova | Comercial salas e lojas | Alvenaria | 441,91 m² |